

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI Nº 795/2013, DE 17 DE JUNHO DE 2013**

Autoriza a concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições a instituições no Município de Ouro Branco – RN, e dá outras providências.

**A Prefeita Constitucional do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções, Auxílios Financeiros, Contribuições e Transferências Financeiras, conforme designações da lei.

**Parágrafo único.** O disposto no caput aplica-se a toda a administração Municipal.

**Art. 2º.** Inicialmente e nos limites das possibilidades do Município a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços necessários à continuidade da Associação Comunitária de Comunicação Manairama e da Associação Comunitária dos Músicos Ourobranguenses.

**Art. 3º.** Além das instituições acima mencionadas, a concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições, estendem-se, também, às demais associações devidamente constituídas em nosso município, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64º.

**Art. 4º.** A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

- I** – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II** – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III** – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- IV** – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V** – ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI** – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII** – comprovarem o efetivo funcionamento pelo período mínimo de 02 (dois) anos, mediante apresentação das atas de reuniões assinadas pelo mínimo de participantes legal definido em estatuto, e que ainda conste da ata quais serviços foram prestados à comunidade;
- VIII** – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX** – celebrar o respectivo Convênio.

**Art. 5º.** Os valores concedidos às Associações de que trata esta Lei poderão ser utilizados para o que tais associações acharem necessário à continuidade dos seus serviços e, inclusive, pagamento de remuneração.

**Parágrafo único.** Os valores de que trata este artigo serão estipulados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** As Subvenções Econômicas destinar-se-ão as associações acima mencionadas, devendo o representante de cada um destas entidades, anualmente efetuar a respectiva prestação de contas dos valores recebidos.

**Art. 7º.** É vedada à concessão de ajuda financeira a qualquer título, a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas

cuja autorização seja expressa em Lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º.** A destinação de recursos a título de "Contribuições" a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

**Art. 9º.** As transferências de recursos do Município, a qualquer título, inclusive Auxílio Financeiro e Contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 10.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

**Parágrafo único.** O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo Convênio.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, em Ouro Branco – RN.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Isabelle Medeiros de Araújo  
**Código Identificador:623E4619**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/08/2013. Edição 0959  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>